



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 10 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 577

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 002/2020)	2
SECRETARIA DE SAÚDE	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 030/2020)	3
RESULTADO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	4
RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 002/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



AVISO
TERMO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇO 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019
CONTRATO Nº 002TP/2019

O **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, faz saber que autoriza o Termo Aditivo de Valor com Recursos Próprios, acrescentando ao Contrato o Valor de **R\$ 67.000,30 (sessenta e sete mil e trinta centavos)**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, NO POVOADO DE CALDEIRÃO DO NEGRO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E CORRELATOS, QUE FAZEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 50957/2018 DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, firmado entre as partes em 15 de maio de 2019. **CONTRATADA: SS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ Nº 01.624.838/0001-19. **DATA: 19/05/2020**. **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 030/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



APOSTILA Nº 018/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 65, parágrafo 8º da Lei Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para inserir as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, constante na **CLÁUSULA DÉCIMA** do **CONTRATO Nº 030/2020**, celebrado entre o Município de Pé de Serra e a Empresa **PAULO GOIS DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.527.325/0001-00, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA NA MODALIDADE IN COMPANY A SER REALIZADO NO MÊS DE FEVEREIRO NOS DIAS 04, 05 E 11/02/2020, NO MÊS DE MARÇO NOS DIAS 03 E 11/03/2020 E NO MÊS DE ABRIL NO DIA 11/04/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, assinado em 14 de janeiro de 2020, passando a vigorar as Seguintes Dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2.026
Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02-14

Pé de Serra, Bahia, 10 de junho de 2020.

Osvaldo Cléber Almeida de Santana
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, bairro Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

RESULTADO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Pé de Serra, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001 de 02 de janeiro 2020, torna público para os interessados o resultado da Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA 1 EQUIPE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, cujo certame teve como vencedora a **EMPRESA: VRV SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 21.706.967/0001-63. **VALOR TOTAL: R\$ 304.406,04 (trezentos e quatro mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos)**. **PAULO SÉRGIO LIMA RIOS** - Presidente da COPEL.

Pé de Serra, Bahia, 10 de junho de 2020.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECISÃO COPEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA 1 EQUIPE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de resposta às alegações em Ata de abertura das Propostas de Preços apresentada pela empresa **L R S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, através de seu representante legal o Senhor **LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO**.

DAS ALEGAÇÕES:

O Representante alega a Empresa **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP** apresentou o BDI fora dos limites estabelecidos pelo acórdão 2622/2013 do TCU, apresentou os índices de maior relevância na curva ABC com valores divergentes da Planilha Orçamentaria;

DA DECISÃO:

Sobre as Alegações feitas sobre o BDI da Empresa **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP**, esta cumpre os requisitos do Edital atendendo quanto a **CLAUSULA OITAVA DA COMPOSIÇÃO DO BDI itens;**

O valor do BDI a ser proposto poderá variar de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.

O Município de Pé de Serra, adotou o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento).

Sobre a alegação de que a Empresa **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP**, apresentou os índices de maior relevância na curva ABC com valores divergentes da Planilha Orçamentaria;

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisões Nº 577/2001 e Nº 111/2002 e nos Acórdãos Nº 1.028/2001, Nº 963/2004, Nº 1.791/2006, todos do Plenário), que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do Art. 43 da Lei Nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta.

Sendo assim a proposta ainda continua a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global.

A própria Constituição Federal determina que a Administração Pública no ato de contratar, como regra, precisa

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



licitar. Dentre as modalidades previstas destaca-se atualmente a do pregão, que instituída pela Lei 10.520/02 define como critério obrigatório o emprego do tipo menor preço.

CONCLUSÃO:

Sendo assim essa comissão decide por classificar as propostas das empresas **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, com valor de **R\$ 425.164,73** (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), Empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - ME** com valor de **R\$ 408.531,63** (quatrocentos e oito mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), Empresa **L R S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** com valor de **R\$ 355.666,42** (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e Empresa **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP** com valor de **R\$ 304.406,04** (trezentos e quatro mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos).

Tornando-se vencedora a Proposta da Empresa **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP** com menor Valor Global apresentado de **R\$ 304.406,04** (trezentos e quatro mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos).


Ayrtton Andrade Santos
Pregoeiro